



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

330ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao vigésimo nono dia de outubro de dois mil e dezoito, às nove horas e dez minutos, na Sala de
2 Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,
4 presenciaram a 330ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba,
5 os Senhores Conselheiros: **FABIANO RAVELLI, GEDSON DE CAMARGO, IVANJO**
6 **CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO**
7 **ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES,**
8 **SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares).**
9 **HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplente).** I - **VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:**
10 Quórum necessário para o início da Sessão. II – **ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a
11 ata da sessão anterior com as modificações sugeridas. III – **LEITURA DE EXPEDIENTE:**
12 Não houve. - IV - **JULGAMENTO DOS PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO ORAL – Do**
13 **Conselheiro relator MARCELO GOMES DE MORAES – Processo Nº 321/2003 – Maria**
14 **Eugênia Ferreira – Recurso Ordinário.** O relator faz breve relato do processo e passa a palavra
15 à Sra. Maria Eugênia, que diz vivenciar uma difícil situação sócio-econômica, vivendo com
16 filho menor em imóvel cedido. Concedido o prazo de 30 (trinta) dias para juntada de baixa do
17 Conselho de Assistentes Sociais, assim como talonário de notas fiscais-autônomo. O presidente
18 agradece os dizeres, ficando a mesma dispensada. **Do Conselheiro relator MARCELO**
19 **GOMES DE MORAES – Processo Nº 119.619/2015 – Ednei Roberto Ancilotto - Recurso**
20 **Ordinário.** Não compareceu. Conforme o artigo 46 do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de
21 2011, *Regimento Interno do Conselho de Contribuintes*, em seu artigo 46, parágrafo 3º, o não
22 comparecimento do interessado ou seu representante legal importará em desistência da defesa
23 oral. **Da Conselheira relatora ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES – Processo Nº**
24 **73.891/2014 – Fazenda Taquaral – Pedido de Revisão.** Concedido vista ao Conselheiro Márcio
25 Barbon. **Do Conselheiro relator ARNALDO SORRENTINO – Processo Nº 64.540/2017 –**
26 **José Del Tedesco Junior – L.C. 379/2016.** Recurso reiteradamente postulado pelo contribuinte
27 pela isenção do IPTU EXECÍCIO 2013, tendo sido apensado ao processo dos idos de 2013, o
28 qual, embora com parecer favorável do – SEMA – não logrou êxito quanto ao mérito pela falta
29 de juntada de documentação pertinente. O relator vota pelo indeferimento ao pedido do
30 contribuinte. **Do Conselheiro de vista JOSÉ CORAL – Trata-se de solicitação de isenção de**
31 **IPTU para o exercício de 2013 de imóvel rural (Chácara Jequiá) inscrito no cadastro imobiliário**
32 **número 1568006, com base na Lei Complementar nº. 379/2016, da Prefeitura do Município de**
33 **Piracicaba.** A lei complementar exigia, além do ITR, as Notas Fiscais de comercialização rural
34 no ano anterior aquele a que se pleiteia a isenção, o que não foi apresentado pelo Contribuinte.
35 No processo principal, de 2013, foi anexada nota fiscal em fls 06 comprovando a compra de
36 bezerros, e em fls.67, já no ano seguinte, a venda de bezerros por preço superior ao comprado
37 anteriormente. Comprova-se, portanto, a destinação econômica da propriedade, haja vista o lucro
38 produzido com a compra de gado para engorda e posterior venda. Vota o Conselheiro de vista
39 pelo provimento do recurso, para que seja reconhecido e declarado procedente o pedido de
40 ISENÇÃO DE IPTU 2013 para o imóvel rural inscrito no CPD 1568006. Votaram com o
41 Conselheiro relator, os Conselheiros Gedson, Helena, Márcio, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane.
42 Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Fabiano, Ivanjo e Marcelo. Negado
43 provimento por maioria. **Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo Nº 49.377/2017 –**
44 **Oritis Gadotti Colletti – Recurso de Ofício.** O processo em epígrafe trata-se de solicitação de
45 isenção do pagamento de IPTU para o ano de 2017 do imóvel inscrito no CPD sob o nº.
46 158.596.9, por tratar-se de propriedade rural economicamente produtiva, nos termos dos artigos
47 123 e 161 da Lei Complementar 224/2008 e Decreto nº. 17049/2017. Foram juntados os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

330ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

48 seguintes documentos no requerimento: Levantamento topográfico do local, Matrícula do
49 imóvel, CAR, Cadesp, ITR DIAC e DIAT, CCIR, Contrato de Parceria Rural, CCIR, e Notas
50 Fiscais de Comercialização de cana-de-açúcar. Consta o relatório da SEMA dispondo que na
51 vistoria realizada no imóvel, verificou-se o cultivo de cana-de-açúcar em toda área aproveitável,
52 além de eucaliptal, APP, área de pastagem, 01 cabeça de bovino adulto e demais construções.
53 Conforme notas fiscais de comercialização apresentadas, o imóvel apresenta destinação
54 econômica rural, e é efetivamente produtivo, com produção correspondendo a 88,43% da
55 capacidade estimada da região. Comprovado por relatório da SEMA o caráter rural da
56 propriedade, e as notas de comercialização atestam o seu caráter econômico. O relator nega
57 provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por
58 unanimidade. **Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI – Processo Nº 154.710/2015 –**
59 **Transporte Gabardo Ltda - Recurso Ordinário.** Trata-se o presente de pedido de Isenção do
60 ISSQN nos termos da Lei número 4.020, de 28/12/1995 e alterações, em especial as constantes
61 na LC número 202/07 combinado com o Decreto 12264/07. Não consta nos contratos o valor
62 total dos serviços a serem realizados, consta somente o valor da diária/máquina. Conforme o
63 artigo 111 do CTN que "*interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre a*
64 *outorga de isenções*". O COMEDIC e o Prefeito Municipal ao concederem a isenção de ISSQN
65 da obra da Transportadora Gabardo Ltda. o fizeram respeitando os ditames descrito no artigo 1º
66 da Lei Complementar 202/2007. A legislação que autoriza a concessão da isenção de ISSQN
67 para as obras de construção civil não delimita a aproveitamento do benefício a um determinado
68 limite de valor. Vota o relator pelo provimento ao Recurso Ordinário, a fim de considerar a
69 isenção do ISS para as Notas Fiscais emitida pela empresa Comercial Santin LTDA EPP. **Do**
70 **Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON -** Aduz o interessado, ora recorrente, que não há
71 limites de valores para isenção. A Lei Complementar Municipal Nº 202/2007, que concede
72 isenções aos serviços de construção civil, na implantação ou expansão de empresas industriais,
73 comerciais ou de prestação de serviços de que trata a Lei Municipal Nº 4020/1995 e suas
74 alterações, relativamente ao ISS, condiciona-as à observância das normas e critérios
75 estabelecidos em decreto Nº 12264/2007, devendo o interessado protocolar requerimento até o
76 10º dia útil do mês subsequente à emissão do documento fiscal. A Instrução Normativa S.F. Nº
77 24/2007, salienta em seu art. 3º, §1º que o preenchimento incorreto e/ou omissivo de informações
78 implicará no indeferimento do requerimento. As normas municipais que regem a matéria não
79 permitem correções posteriores e intempestivas. Através do Processo nº 107.250/2012 foi
80 concedido à empresa em questão a isenção de ISS fundamentados nos documentos acostados ao
81 mesmo, inclusive com a necessidade de análise visando o enquadramento do benefício na Lei de
82 Diretrizes Orçamentárias – LDO. O Conselheiro de primeira vista vota pelo improvimento do
83 recurso por estar à decisão da primeira instância amparada por lei. Votaram com o Conselheiro
84 relator, os Conselheiros Gedson, Ivanjo, José Coral e Marcelo. Votaram com o Conselheiros de
85 vista, os Conselheiros Helena, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Negado provimento por
86 maioria. **Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI – Processo Nº 184.102/2015 -**
87 **Transporte Gabardo Ltda - Recurso Ordinário.** Trata-se o presente de pedido de Isenção do
88 ISSQN nos termos da Lei número 4.020, de 28/12/1995 e alterações, em especial as constantes
89 na LC número 202/07 combinado com o Decreto 12264/07. Não consta nos contratos o valor
90 total dos serviços a serem realizados, consta somente o valor da diária/máquina. Conforme o
91 artigo 111 do CTN que "*interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre a*
92 *outorga de isenções*". O COMEDIC e o Prefeito Municipal ao concederem a isenção de ISSQN
93 da obra da Transportadora Gabardo Ltda. o fizeram respeitando os ditames descrito no artigo 1º
94 da Lei Complementar 202/2007. A legislação que autoriza a concessão da isenção de ISSQN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

330ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

95 para as obras de construção civil não delimita a aproveitamento do benefício a um determinado
96 limite de valor. Vota o relator pelo provimento ao Recurso Ordinário, a fim de considerar a
97 isenção do ISS para as Notas Fiscais emitida pela empresa Comercial Santin LTDA EPP. **Do**
98 **Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON** - Aduz o interessado, ora recorrente, que não há
99 limites de valores para isenção. A Lei Complementar Municipal Nº 202/2007, que concede
100 isenções aos serviços de construção civil, na implantação ou expansão de empresas industriais,
101 comerciais ou de prestação de serviços de que trata a Lei Municipal Nº 4020/1995 e suas
102 alterações, relativamente ao ISS, condiciona-as à observância das normas e critérios
103 estabelecidos em decreto Nº 12264/2007, devendo o interessado protocolar requerimento até o
104 10º dia útil do mês subsequente à emissão do documento fiscal. A Instrução Normativa S.F. Nº
105 24/2007, salienta em seu art. 3º, §1º que o preenchimento incorreto e/ou omissivo de informações
106 implicará no indeferimento do requerimento. As normas municipais que regem a matéria não
107 permitem correções posteriores e intempestivas. Através do Processo nº 107.250/2012 foi
108 concedido à empresa em questão a isenção de ISS fundamentados nos documentos acostados ao
109 mesmo, inclusive com a necessidade de análise visando o enquadramento do benefício na Lei de
110 Diretrizes Orçamentárias – LDO. O Conselheiro de primeira vista vota pelo improvimento do
111 recurso por estar à decisão da primeira instância amparada por lei. Votaram com o Conselheiro
112 relator, os Conselheiros Gedson, Ivanjo, José Coral e Marcelo. Votaram com o Conselheiros de
113 vista, os Conselheiros Helena, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Negado provimento por
114 maioria. **Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI – Processo Nº 170.429/2015 -**
115 **Transporte Gabardo Ltda** - Recurso Ordinário. Trata-se o presente de pedido de Isenção do
116 ISSQN nos termos da Lei número 4.020, de 28/12/1995 e alterações, em especial as constantes
117 na LC número 202/07 combinado com o Decreto 12264/07. Não consta nos contratos o valor
118 total dos serviços a serem realizados, consta somente o valor da diária/máquina. Conforme o
119 artigo 111 do CTN que "*interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre a*
120 *outorga de isenções*". O COMEDIC e o Prefeito Municipal ao concederem a isenção de ISSQN
121 da obra da Transportadora Gabardo Ltda. o fizeram respeitando os ditames descrito no artigo 1º
122 da Lei Complementar 202/2007. A legislação que autoriza a concessão da isenção de ISSQN
123 para as obras de construção civil não delimita a aproveitamento do benefício a um determinado
124 limite de valor. Vota o relator pelo provimento ao Recurso Ordinário, a fim de considerar a
125 isenção do ISS para as Notas Fiscais emitida pela empresa Comercial Santin LTDA EPP. **Do**
126 **Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON** - Aduz o interessado, ora recorrente, que não há
127 limites de valores para isenção. A Lei Complementar Municipal Nº 202/2007, que concede
128 isenções aos serviços de construção civil, na implantação ou expansão de empresas industriais,
129 comerciais ou de prestação de serviços de que trata a Lei Municipal Nº 4020/1995 e suas
130 alterações, relativamente ao ISS, condiciona-as à observância das normas e critérios
131 estabelecidos em decreto Nº 12264/2007, devendo o interessado protocolar requerimento até o
132 10º dia útil do mês subsequente à emissão do documento fiscal. A Instrução Normativa S.F. Nº
133 24/2007, salienta em seu art. 3º, §1º que o preenchimento incorreto e/ou omissivo de informações
134 implicará no indeferimento do requerimento. As normas municipais que regem a matéria não
135 permitem correções posteriores e intempestivas. Através do Processo nº 107.250/2012 foi
136 concedido à empresa em questão a isenção de ISS fundamentados nos documentos acostados ao
137 mesmo, inclusive com a necessidade de análise visando o enquadramento do benefício na Lei de
138 Diretrizes Orçamentárias – LDO. O Conselheiro de primeira vista vota pelo improvimento do
139 recurso por estar à decisão da primeira instância amparada por lei. Votaram com o Conselheiro
140 relator, os Conselheiros Gedson, Ivanjo, José Coral e Marcelo. Votaram com o Conselheiros de
141 vista, os Conselheiros Helena, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Negado provimento por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

330ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

142 maioria. **Do Conselheiro relator GEDSON DE CAMARGO – Processo Nº 67.569/2016 –**
143 **Sônia Regina Grin da Silva -** Recurso Ordinário. A contribuinte Sônia Regina Grin da Silva,
144 recorre da decisão em primeira Instância Administrativa, que indeferiu a remissão do IPTU e da
145 Taxa de Serviços Públicos dos anos-exercícios de 2.014 e 2.015 e da isenção do IPTU e da Taxa
146 de Serviços Públicos do ano-exercício de 2.016, do imóvel identificado no CPD sob o nº
147 119406-3. A recorrente não fundamentou legalmente sua pretensão, não produziu provas a
148 respeito das isenções pretendidas. Quando intimada para fazer o Cadastro Único para programas
149 sociais para a análise da situação socioeconômica da família, não compareceu. O relator acolhe
150 as alegações da primeira instância administrativa, por entender que a contribuinte não atendeu os
151 critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.423/92 e o artigo 69, da Lei Complementar nº
152 224/2008. O relator vota pelo improvimento do recurso. Negado provimento por unanimidade.
153 **Do Conselheiro relator SIDNEI ALVES - Processo Nº 67.663/2017 –Sítio Marins -** Recurso
154 de Ofício. Trata-se de recurso de ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455,
155 onde a Divisão de Tributos Imobiliários recorre da decisão que acolheu pedido de cancelamento
156 do IPTU/2017 ref. ao CPD imobiliário nº 1597357. Os termos do Decreto nº 17.049/2017 foram
157 integralmente cumpridos, conforme os seguintes documentos que consta dos autos: Matrícula nº
158 4.969, ITR/DIAC/DIAT-2016, CCIR, CADESP, Notas Fiscais, CAR e o Carnê de IPTU / 2017.
159 A vistoria da SEMA corrobora a viabilidade do pedido quando informa que a área cultivável do
160 imóvel é totalmente aproveitável para o cultivo de cana de açúcar e que sua produção
161 corresponde a 100% da capacidade estimada de produção de acordo com a média produtiva para
162 a região atestado assim que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação
163 econômica. O relator nega provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de 1ª instância
164 recorrida. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator SIDNEI ALVES -**
165 **Processo Nº 162.388/2016 – Antônio Puppim -** Recurso de Ofício. A Divisão de Tributos
166 Imobiliários recorre de ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455 em virtude
167 de não haver lançado IPTU para o imóvel com CPD imobiliário nº 1606220 motivado pelas
168 informações prestadas pelos Órgãos competentes do Município, onde verificou-se que dito
169 imóvel não reúne as condições enumeradas pelos Arts. 124, 125 do diploma legal citado. Nos
170 termos do art. 455 da LCM-224/2008 - CTM o contribuinte não foi exonerado de pagamento de
171 tributo ocasionado por isenção tributária e outros, sendo que sequer houve o lançamento do
172 tributo. Por falta de previsão legal, voto pelo não conhecimento do recurso e que se retorne o
173 presente processo administrativo a Divisão de Tributos Imobiliários para as suas providências.
174 Negado conhecimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator ARNALDO SORRENTINO**
175 **- Processo Nº 12.532/1989 – José Renato Franco –** Recurso Ordinário. Trata-se de pedido de
176 remissão quanto ao decidido em primeira instância, já que a primeira instância havia deferido o
177 pedido em relação aos lançamentos do ISS – autônomo de 2013 a 2016, e indeferido em relação
178 ao período de 1992 a 2012, assim como o indeferido em relação ao auto de infração e imposição
179 de multa nº 38.041/1992. O requerente apresentou relatório médico do Hospital Estadual de
180 Sumaré, atestando estado de saúde grave. O nobre procurador do contribuinte, tendo sido
181 solicitado para tanto, não apresentou suas razões finais com detalhes. O relator vota pelo
182 improvimento do recurso. **Do Conselheiro de vista IVANJO SPADOTE –** Acompanha o
183 relatório e voto do I. Conselheiro relator Arnaldo Sorrentino. Negado provimento por
184 unanimidade. **Informes:** Do Regimento Interno Art. 16: Os processos, sempre distribuídos por
185 sorteio, deverão ser devolvidos à Secretaria do Conselho, devidamente relatados, no prazo de 30
186 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento. Conselheiros (as) que estão com processos há
187 mais de 30 dias – Arnaldo Sorrentino, César Zanluchi, Fabiano Ravelli, Gedson de Camargo,
188 Ivanjo Spadote, Marcelo Gomes de Moraes, Márcio Barbon e Sidnei Alves. **V - PALAVRA**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

330ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

189 **DOS CONSELHEIROS:** O Presidente agradece a presença de todos, e deu-se por encerrada a
190 reunião às onze horas e quinze minutos, e eu, Tatiana Grassi, Secretária do Conselho de
191 Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme,
192 assinam os demais presentes. *.*.*.*

193

194

195

196

197

RENATO RONSINI

198

Presidente

199

200

201

FABIANO RAVELLI

202

Membro Conselheiro – Titular

203

204

205

206

IVANJO CRISTIANO SPADOTE

207

Membro Conselheiro – Titular

208

209

210

211

212

MARCELO GOMES DE MORAES

213

Membro Conselheiro – Titular

214

215

216

217

218

ROSANA AP. GERALDO PIRES

219

Membro Conselheiro – Titular

220

221

222

223

224

TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI

225

Membro Conselheiro – Titular

226

227

228

229

230

TATIANA GRASSI

231

Secretária

232

233

GEDSON LUÍS DE CAMARGO

Membro Conselheiro – Titular

JOSÉ CORAL

Membro Conselheiro – Titular

MÁRCIO ANTONIO BARBON

Membro Conselheiro – Titular

SIDNEI ALVES

Membro Conselheiro – Titular

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

Membro Conselheiro – Suplente